

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.198/2010.

**PROÍBE A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

O Excelentíssimo Senhor Altir Altônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo no Município de Juína-MT, sendo nulos os atos assim caracterizados.

§ 1º Entende-se por nepotismo cruzado a contratação de familiares de agente público por outro com a respectiva contrapartida.

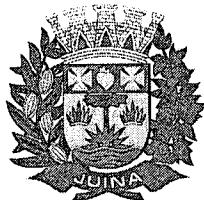
§ 2º Fica ressalvada, para efeito desta Lei complementar, a indicação para os cargos de natureza política de Secretário Municipal.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo.

I - O exercício de cargo em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Juína-MT, inclusive da administração pública direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;

II - A contratação por tempo determinado, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Juína-MT, inclusive da administração pública direta e indireta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;

III - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;

Art. 3º Antes da posse, o servidor nomeado pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, inclusive da administração pública direta e indireta, em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, apresentará declaração de que não tem parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com Vereador, bem como com servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 06 dias do mês de **Outubro** de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal